



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**



## CONTRATO Nº 20220127

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO, KM 17, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.334.698/0001-09, representado pelo(a) Sr.(a) MARCUS LEÃO COLARES, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 207.297.402-00, residente na Rua castelo Branco n 32, e de outro lado a firma J.D.DA S.ABUCATER CONSTRUTORA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.878.863/0001-88, estabelecida à Rua ACRISIO ARANHA 1023, NOVA DIVINEIA, Santa Izabel do Pará-PA, CEP 68790-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JORGE DEMETRIO DA SILVA ABUCATER, residente na Av.Marques de Herval 2381 Ed.San Remy,Apto 301, Pedreira, Belém-PA, CEP 66087-320, portador do(a) CPF 777.179.702-44, tem entre si justo e avençado, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares constantes nas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e na lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, 23 de janeiro de 2013, resolvem o presente termo de contrato, decorrente do Pregão nº 0009/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICOS EM GERAL, HIDRAULICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO PARA/PA., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Os itens que compõe o presente contrato são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011794	CADEADO (GRANDE)	UNIDADE	40,00	25,000	1.000,00
011796	CADEADO (GRANDE)	UNIDADE	30,00	34,000	1.020,00
011799	CÂMARA DE BORRACHA P/CARRO DE MÃO	UNIDADE	20,00	29,750	595,00
011801	DISCO DE SERRA CIRCULAR	UNIDADE	20,00	29,750	595,00
011801	DISCO DE SERRA CIRCULAR	UNIDADE	20,00	29,750	595,00
011801	BOTA DE BORRACHA	PAR	50,00	50,600	2.530,00
011801	BOTA DE BORRACHA	PAR	50,00	50,600	2.530,00
011882	REDUÇÃO HIDRAULICA (60mmX50mm)	UNIDADE	40,00	18,400	736,00
011882	REDUÇÃO HIDRAULICA (60mmX50mm)	UNIDADE	40,00	18,400	736,00
011886	REGISTRO HIDRAULICO (32mm)	UNIDADE	60,00	23,440	1.406,40
011886	REGISTRO HIDRAULICO (32mm)	UNIDADE	60,00	23,440	1.406,40
011904	TORNEIRA PLÁSTICA P/LAVATORIO 1/2	UNIDADE	60,00	14,900	894,00
011904	TORNEIRA PLÁSTICA P/LAVATORIO 1/2	UNIDADE	60,00	14,900	894,00
011905	TORNEIRA PLÁSTICA SIMPLES 1/2	UNIDADE	100,00	3,040	304,00
011905	TORNEIRA PLÁSTICA SIMPLES 1/2	UNIDADE	100,00	3,040	304,00
011925	BOCAL SIMPLES PLAFON	CAIXA	50,00	4,400	220,00
011925	BOCAL SIMPLES PLAFON. 20 UNID. POR CAIXA	CAIXA	50,00	4,400	220,00
011955	FIO ELETRICO FLEX (2.5mm)	PEÇA	20,00	180,450	3.609,00
011955	FIO ELETRICO FLEX (2.5mm)	PEÇA	20,00	180,450	3.609,00
011956	FIO ELETRICO FLEX (100mm). 100m POR PEÇA	PEÇA	30,00	205,500	6.165,00
011956	FIO ELETRICO FLEX (100mm). 100m POR PEÇA	PEÇA	30,00	205,500	6.165,00
011957	FIO ELETRICO FLEX (4.0mm)	PEÇA	30,00	205,500	6.165,00
011957	FIO ELETRICO FLEX (4.0mm). 100m POR PEÇA	PEÇA	12,00	280,500	3.366,00
011957	FIO ELETRICO FLEX (6.0mm)	PEÇA	12,00	280,500	3.366,00
011977	FIO ELETRICO FLEX (6.0mm). 100m POR PEÇA	UNIDADE	30,00	59,500	1.785,00
011977	ENXADA	UNIDADE	30,00	59,500	1.785,00

RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO KM17 SN



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**



011979	ENXADA				
	ESCOVA DE AÇO	UNIDADE	30,00	7,920	237,60
	ESCOVA DE AÇO				
011983	FIO P/ROÇADEIRA	UNIDADE	1,00	39,900	39,90
	FIO P/ROÇADEIRA				
011989	GALÃO ZARCAO PRETO (LATA DE 3,6L)	UNIDADE	37,00	55,000	2.035,00
	GALÃO ZARCAO PRETO (LATA DE 3,6L)				
011990	GARFO P/LIMPEZA (GRANDE) 'GADANHO'	UNIDADE	30,00	27,610	828,30
	GARFO P/LIMPEZA (GRANDE) 'GADANHO'				
011997	LUVA LONGA P/LIMPEZA (GARI)	PAR	100,00	10,450	1.045,00
	LUVA LONGA P/LIMPEZA (GARI)				
012025	ARGAMASSA AC-II	UNIDADE	100,00	24,000	2.400,00
	ARGAMASSA AC-II. UND/PCT				
012028	BROXA P/ PINTURA	UNIDADE	60,00	19,000	1.140,00
	BROXA P/ PINTURA				
012032	CAL P/ PINTURA	QUILO	2.000,00	1,750	3.500,00
	CAL P/ PINTURA				
012039	LATAO DE TINTA ACRILICA - COR: BRANCO NEVE SEMIBRILH	UNIDADE	60,00	212,600	12.756,00
	LATAO DE TINTA ACRILICA - COR:BRANCO NEVE SEMIBRILHO				
012041	LATAO DE TINTA ACRILICA P/PISO - COR: CINZA	UNIDADE	40,00	156,000	6.240,00
	LATAO DE TINTA ACRILICA P/PISO - COR: CINZA				
012043	LATAO MASSA PVA	UNIDADE	40,00	51,800	2.072,00
	LATAO MASSA PVA				
012044	LIXA P/PAREDE Nº 100	UNIDADE	400,00	1,760	704,00
	LIXA P/PAREDE Nº 100				
012048	ROLO DE LÃ P/PINTURA (10cm)	UNIDADE	40,00	10,590	423,60
	ROLO DE LÃ P/PINTURA (10cm)				
012054	RIPA0 P/FORRO - EMENDA RIGIDA 8mm X 6cm X 6m	DÚZIA	60,00	278,900	16.734,00
	RIPA0 P/FORRO - EMENDA RIGIDA 8mm X 6cm X 6m				
012055	PREGO SEM CABEÇA P/FORRO 12X12	QUILO	40,00	18,600	744,00
	PREGO SEM CABEÇA P/FORRO 12X12				
012057	CIMENTO	SACO	300,00	39,950	11.985,00
	CIMENTO				
012058	QUIMICAL (ADITIVO)	LITRO	80,00	18,000	1.440,00
	QUIMICAL (ADITIVO)				
012065	FERRO VERGALHAO Ca-50 (10mm) - 3/8	UNIDADE	120,00	68,000	8.160,00
	FERRO VERGALHAO Ca-50 (10mm) - 3/8. LEIA-SE UNID=VARA				
012066	FERRO VERGALHAO Ca-50 (8mm) - 5/16	UNIDADE	60,00	63,900	3.834,00
	FERRO VERGALHAO Ca-50 (8mm) - 5/16				
012069	RIPA0 EM MADEIRA DE LEI "2X1" SER./RIPA0 BRANCO	DÚZIA	50,00	66,700	3.335,00
	RIPA0 EM MADEIRA DE LEI "2X1" SER./RIPA0 BRANCO				
012070	ARAME RECOZIDO	QUILO	30,00	14,100	423,00
	ARAME RECOZIDO				

VALOR GLOBAL R\$ 103.706,80

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 04 de Março de 2022 e encerramento em 31 de Dezembro de 2022

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato, é de R\$ 103.706,80 (cento e três mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente contrato está a cargo da dotação orçamentária: .

## CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**



5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à licitante vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a licitante vencedora inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$( 6 / 100 )$	$I = 0,00016438$	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-------	---------------	------------------	--

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

7.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

7.3. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

## **CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECBIMENTO DE OBJETO**

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei..

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**



Lei n<sup>o</sup> 8.666, de 1993, na Lei n<sup>o</sup> 10.520, de 2002 e demais normas federais de licita es e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposi es contidas na Lei n<sup>o</sup> 8.078, de 1990 - C digo de Defesa do Consumidor - e normas e princ pios gerais dos contratos.

**CL USULA D CIMA S TIMA - PUBLICA O**

17.1. Incumbir    CONTRATANTE providenciar a publica o deste instrumento, por extrato, no Di rio Oficial da Uni o, no prazo previsto na Lei n<sup>o</sup> 8.666, de 1993.

**CL USULA D CIMA OITAVA - DO FORO**

18.1.   eleito o Foro da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA B RBARA DO PAR  para dirimir os lit gios que decorrerem da execu o deste Termo de Contrato que n o possam ser compostos pela concilia o, conforme art. 55,  2<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SANTA B RBARA DO PAR  - PA, 04 de Mar o de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA B RBARA DO PAR   
CNPJ(MF) 83.334.698/0001-09  
CONTRATANTE

J.D.DA S.ABUCATER CONSTRUTORA EIRELI  
CNPJ 34.878.863/0001-88  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_